



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº 0499/2018

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

Processo nº 0051824-16.2018.4.02.5160,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Insulina Glargina (Lantus®)**, **Insulina Regular**, **Sinvastatina 20mg**, **Enalapril**, **Sulfato Ferroso**, e aos insumos **glicosímetro** e **fitas reagentes**.

I – RELATÓRIO

1. Às folhas 53 a 59 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0378/2018, emitido em 21 de maio de 2018, no qual foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes, às doenças que acometem o Autor – **Diabetes Mellitus tipo I**, **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)**, **Amaurose**, **Retinopatia Diabética**, **Glaucoma** e **Dislipidemia** e quanto a indicação e disponibilização dos medicamentos **Insulina Glargina (Lantus®)**, **Insulina Regular**, **Sinvastatina 20mg**, **Enalapril**, **Sulfato Ferroso**, aos insumos **glicosímetro** e **fitas reagentes** pleiteados.

2. Após emissão do Parecer supramencionado, foi apensado novo documento médico da Prefeitura Municipal de São João de Meriti – Secretaria de Saúde – SUS (fl. 63), emitido em 07 de junho de 2018, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), onde informa que a Autora encontra-se em uso de **Sulfato Ferroso**, em razão de **anemia** crônica constatada em exames laboratoriais e tem respondido satisfatoriamente com o uso deste medicamento.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Conforme abordados no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0378/2018, emitido em 21 de maio de 2018 (fls. 53 a 59).

DA PATOLOGIA

1. A **anemia** é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a condição na qual o conteúdo de hemoglobina no sangue está abaixo do normal como resultado da carência de um ou mais nutrientes essenciais, seja qual for a causa dessa deficiência. As anemias podem ser causadas por deficiência de vários nutrientes como Ferro, Zinco, Vitamina B12 e proteínas. O Ferro é um nutriente essencial para a vida e atua principalmente na síntese (fabricação) das células vermelhas do sangue e no transporte do Oxigênio para todas as células do corpo¹.

¹BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Dicas em saúde. Descrição de Anemia. Disponível em: <<http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/dicas/69anemia.html>>. Acesso em: 19 jun. 2018.




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

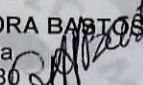
III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0378/2018, emitido em 21 de maio de 2018 (fls. 53 a 59), foi observado que nos documentos médicos enviados para análise deste Núcleo **não houve menção de patologia e/ou quadro clínico que justificasse a utilização do medicamento Sulfato Ferroso no plano terapêutico da Autora.** Assim, este Núcleo recomendou envio e/ou emissão de **documento médico** relatando objetivamente a necessidade de sua inclusão no plano terapêutico da Autora.
2. Nesse sentido, foi emitido novo documento médico (fl. 63), no qual consta que a Autora apresenta **anemia** crônica. Desse modo, informa-se que o medicamento pleiteado **Sulfato Ferroso possui indicação clínica que consta em bula²** para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora – **Anemia**, conforme consta em documento médico (fl. 63).
3. As informações referentes ao fornecimento dos medicamentos **Insulina Glargina (Lantus[®]), Insulina Regular, Sinvastatina 20mg, Enalapril e Sulfato Ferroso**, e dos insumos **glicosímetro e fitas reagentes** pleiteados já foram devidamente prestadas no **item 3** da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0378/2018, emitido em 21 de maio de 2018 (fls. 53 a 59).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417


CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF- RJ 8626
Mat.: 5516-0


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²Bula do medicamento sulfato ferroso por Fundação para o Remédio Popular – FURP. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=19888722017&pldAnexo=9583550>. Acesso em: 20 jun. 2018.